



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.008

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1372

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25292, datado de 29 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto da 21a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, 15 (quinze) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o exercício do cargo para o qual foi promovido, através do Decreto Judiciário nº 503/89, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 71, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de setembro de 1.989.

Miguel
ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1373

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24342, datado de 22 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 5a. Vara Cível da mesma comarca, nos autos de Ação Sumaríssima de Reparação de Danos sob nº 570/89, movida por Hernani Pereira Ferraz, contra Reece Indústria e Comércio de Roupas Ltda., e nos autos sob nº 461/89, apensos àqueles, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor Juiz titular.

Curitiba, 05 de setembro de 1.989.

Miguel
ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | |
| Secretaria | 04 |
| Câmaras Cíveis | 04 |
| Câmaras Criminais | 06 |
| Serviço de Preparo | 07 |
| Seção de Distribuição | 07 |
| Corregedoria da Justiça | |
| Conselho da Magistratura | |

TRIBUNAL DE ALÇADA

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência | |
| Secretaria | |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 07 |
| Processo Crime | |
| Preparo e Distribuição | 08 |

FORO DA CAPITAL

| | |
|---------------------------|----|
| Cível e Comércio | 09 |
| Protesto de Títulos | 33 |

FORO DO INTERIOR

| | |
|------------------------|----|
| Cível e Comércio | 33 |
|------------------------|----|

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

| | |
|-------|----|
| | 48 |
|-------|----|

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| | |
|-------|----|
| | 48 |
|-------|----|

EDITAIS JUDICIAIS

| | |
|----------------|----|
| Capital | 49 |
| Interior | 58 |

DIVERSOS

| | |
|-------|--|
| | |
|-------|--|

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

| | |
|-------------------------------------|----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | 72 |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 73 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 73 |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 95 |
| EDITAIS JUDICIAIS | 96 |

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| Página | NCz\$ 340,00 |
| Meia página | NCz\$ 170,00 |
| 1/4 de página | NCz\$ 85,00 |
| 1/8 de página | NCz\$ 42,00 |
| 1/16 de página | NCz\$ 20,00 |
| Custo: 1 centímetro de original | NCz\$ 3,40 |

ASSINATURAS

| | |
|---|--------------|
| Diário Oficial | |
| Semestral sem remessa postal | NCz\$ 65,00 |
| Semestral com remessa postal | NCz\$ 130,00 |
| Diário da Justiça | |
| Semestral sem remessa postal | NCz\$ 65,00 |
| Semestral com remessa postal | NCz\$ 130,00 |
| Diário do Município de Curitiba | |
| Semestral sem remessa postal | NCz\$ 10,00 |
| Semestral com remessa postal | NCz\$ 20,00 |
| Números Avulsos | |
| Diário Oficial | NCz\$ 1,00 |
| Diário da Justiça | NCz\$ 1,00 |
| Diário do Município de Curitiba | NCz\$ 1,00 |
| REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS | NCz\$ 2,80 |
| Fotocópias | |
| Fotocópias formato ofício | NCz\$ 0,25 |
| Fotocópias formato Diário Oficial | NCz\$ 0,30 |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|--|-------|
| LC.M. VOL. VI | 7,00 |
| LC.M. VOL. VII | 7,00 |
| LC.M. VOL. VIII | 7,00 |
| LC.M. VOL. IX | 7,00 |
| LC.M. VOL. X | 7,00 |
| LC.M. VOL. XI | 7,00 |
| LC.M. VOL. XV | 7,00 |
| LC.M. VOL. XVI | 7,00 |
| LC.M. VOL. XVII | 7,00 |
| LC.M. VOL. XVIII | 7,00 |
| LC.M. VOL. XIX | 7,00 |
| LC.M. VOL. XX | 7,00 |
| LC.M. VOL. XXI | 7,00 |
| LC.M. VOL. XXII | 7,00 |
| LC.M. VOL. XXIII | 7,00 |
| LC.M. VOL. XXIV | 7,00 |
| LC.M. VOL. XXV | 7,00 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 5,00 |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS | 1,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS | 1,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA | 1,70 |
| ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 1,00 |
| ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO PR | 3,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 | 4,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 | 4,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV | 6,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V | 6,00 |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS | 1,00 |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 | 1,00 |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA | 3,00 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07, 11 e 12/87; 02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88; 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/89 | 3,00 |
| REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ | 1500 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordina-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias. 13:30 horas.

PORTARIA N.º 1374

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21738, datado de 02 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO, Juiz Substituto da 27ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaruapuava, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional quinquenal, o tempo de 08 (oito) anos e 307 (trezentos e sete) dias, referente ao período compreendido entre 23 de setembro de 1980 e 26 de julho de 1989, por serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de setembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1375

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23674, datado de 16 de agosto do corrente ano, resolve


M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor SILVIO BINHARA, Juiz Substituto da 30ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/60, para todos os efeitos legais, o tempo de:

- 23 (vinte e três) anos e 51 (cinquenta e um) dias, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como serventário da Justiça, no período compreendido entre 10 de junho de 1970 e 14 de agosto de 1989, incluídas ainda nesse total, as seguintes contagens: 300 (trezentos) dias de férias em dobro de 1971 a 1975 (item I) e 06 (seis) meses de acervo relativo ao quinquênio completado em 09 de junho de 1975 (item II); 60 (sessenta) dias de férias em dobro de 1976; 120 (cento e vinte) dias de férias em dobro de 1977 e 1978; 06 (seis) meses de acervo, relativo ao quinquênio completado em 19 de agosto de 1978; 120 (cento e vinte) dias de férias em dobro de 1979 e 1980; 180 (cento e oitenta) dias de férias em dobro de 1981 a 1983 (item I) e 180 (cento e oitenta) dias de acervo, relativo ao quinquênio completado em 23 de outubro de 1982 (item II); 60 (sessenta) dias de férias em dobro de 1984;

60 (sessenta) dias de férias em dobro de 1985, tudo de conformidade com o contido nas Portarias do Tribunal de Justiça, respectivamente, sob nºs 677/76, 1017/77, 107/79, 1882/79 e 548/81 e Ordens de Serviço nºs 59/84, 173/85 e 284/86.

Curitiba, 05 de setembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1376

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para auxiliar o Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma comarca, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 11 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 06 de setembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1377

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor NEI ROBERTO GUIMARÃES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para auxiliar o Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da mesma comarca, com competência idêntica, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 11 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 06 de setembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1378

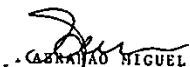
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 378, de 19 de março do ano em curso, que colocou à disposição da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colombo, o servidor LEONÍCIO MIGUEL ANTONIO DE FARIAS, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 06 de setembro de 1989.


LEONÍCIO MIGUEL
PRESIDENTE

Secretaria

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 60/89.

Prot. nº 21.502/89. DOUGLAS BITTAR. (Assunto: Contagem de Férias e Acervo). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica da Corregedoria. Em, 05.08.1989.

Prot. nº 24.512/89. DR. PAULO ROBERTO HILGENBERG. (Assunto: Colocar à disposição a servidora ADRIANE SANTOS). Preliminarmente, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de União da Vitória, para que se manifeste sobre o solicitado às fls. 02 deste expediente. Em, 01.09.89.

Prot. nº 25.023/89. JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, MENORES, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PIRAQUARA. (Assunto: Colocar à disposição). Preliminarmente, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital para que se manifeste quanto ao solicitado às fls. 02 deste expediente. Em, 01.09.1989.

Prot. nº 26.628/89. LEODOLARA MARIA MIGUEL UEDA. (Assunto: Transferência de lotação). Lavre-se ato lotando a servidora VANESSA CRISTINA ORESTEN BASSEN no Centro Social Infantil "Maria José Coutinho Camargo", ficando em consequência revogada sua lotação anterior. Em, 05.09.89.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível
RELAÇÃO Nº 104/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DOUTOR MÁRIO JOSÉ NEGRELLO - PRAZO CINCO (05) DIAS:

Apelação Cível nº 1226/89 de Uraí. - Apelante: Banco do Brasil SA. - Adv.: Drs. Dirceu de Almeida Soares, Alencar Leite Agner, Anoar Vale Ferro, Felisbino Imthorn Bueno e José Sabino da Silveira. - Apelado: Antonio Eduardo da Silva. - Adv.: Dr. Alteyr Comar.

VISTA AO DOUTOR MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA - PRAZO OITO (08) DIAS:

Agravo de Instrumento nº 260/89 de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública. - Agravante: Ministério Público. - Agravados: Benedito Petrus e SM e outros. - Adv.: Drs. Joaquim Luiz Meneghel Paiva, Maria Aparecida de Souza e Silva, Rossana Margot Cavaciocchi Corrêa e Cristiane Barbosa Sartori Souza e Silva. - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. - Adv.: Dr. Mauricio Pereira da Silva.

RELAÇÃO Nº 105/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Agravo de Instrumento nº 74/89 de Laranjeiras do Sul - Vara Cível. - Agravante: Jefferson Pellizzari Lopes e outros. - Adv.: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes. - Agravado: Moleti Chomem e sua mulher. - Adv.: Dr. João Edson Zanrosso. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. (Em 15 de agosto de 1989). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIFICAÇÃO DE POSSE EM AÇÃO DE USUCAPIÃO - DESNECESSIDADE DE PROVA CABAL, COMPLETA E TEMPORÁVEL - AGRAVO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 6399, fls. 234-236, 1079 Vol.

Agravo de Instrumento nº 161/89 de Laranjeiras do Sul - Crime Men.Fam. Anexos. - Agravante: D.N.A. - Adv.: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes. - Agravado: Ministério Público. - Relator: Juiz Convocado Jorge José Domingos. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Em 15 de agosto de 1989). - ACÓRDÃO Nº 6400, fls. 237-240, 1079 Vol.

Agravo de Instrumento nº 196/89 de Antonina. - Agravante: Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente SUREHMA. - Adv.: Drs. João Gualberto Pinheiro Junior e Luiz Bernardo Dias Costa. - Agravado: Prefeito Municipal de Antonina. - Adv.: Dr. José Secundino Oliveira Filho. - Agravado: Brasti Indústria Química LTDA. - Adv.: Drs. Paulo Roberto Munhoz Costa e Geraldo Doni Junior. - Relator: Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. (Em 15 de agosto de 1989). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM JUÍZOS DIFERENTES - NÃO HAVENDO LITISPENDÊNCIA, NEM CONEXÃO, CADA JUÍZO DEVARÁ JULGAR O RESPECTIVO MANDADO. AGRAVO PROVIDO. ACÓRDÃO Nº 6401, fls. 241-243, 1079 Vol.

Agravo de Instrumento nº 184/89 de Cascavel - la. Vara Cível. - Agravante: Huffato Chemin e CIA LTDA. - Adv.: Drs. Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger e Nilce Regina Tomazeto. - Agravado: Comercial Gentil Moreira SA. - Adv.: Dra. Maria Aparecida de A. Nogueira. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. (Em 15 de agosto de 1989). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS - CRÉDITO INCLUIDO NO ROL DOS QUIROGRAFÁRIOS - INCLUSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DECISÃO ACERTADA, TENDO EM VISTA A PERDA DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA - AGRAVO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 6402, fls. 244-246, 1079 Vol.

Agravo de Instrumento nº 240/89 de Guarapuava - la. Vara Cível. - Agravante: Nelson Marques de Azevedo e sua mulher. - Adv.: Drs. Abrão José Melhem e Elcio José Melhem. - Agravado: Albertino Hostermann. - Adv.: Drs. João Laertes Ribas Rocha e Maria da Graça R. Burko. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do agravo. (Em 15 de agosto de 1989). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR INDEFERIDO. OBRA CONCLUÍDA. AGRAVO INTERPOSTO. DEMORA NA SUA FORMALIZAÇÃO. SENTENÇA DEFINITIVA DE MÉRITO PROLATADA. CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (1) Se o agravo de instrumento tinha por escopo atacar a decisão judicial que indeferiu a concessão de liminar em ação de nunciação de obra nova, claro é que se por desídia dos recorrentes o agravo não se instrumentaliza em tempo hábil, - acabando o Juiz por sentenciar no feito, julgando os autores carecedores da ação intentada e proclamando a extinção do processo -, impossível o conhecimento do agravo, por faltar-lhe objeto. (2) Se entra o julgamento do agravo que visa atacar a decisão monocrática que indefere pedido liminar, sobrevém decisão definitiva de mérito, ponderando fim ao processo pela carência de ação atribuída aos autores, claro é que o recurso de instrumento fica prejudicado, por falta de objeto. Não conhecimento do agravo. ACÓRDÃO Nº 6403, fls. 247-249, 1079 Vol.

Agravo de Instrumento nº 254/89 de Paranavaí - 2a. Vara Cível. - Agravante: Yole Monochlo Fernandes. - Adv.: Drs. Luiz Carlos da Rocha e Luiz Fernando Maria Sobrinho. - Agravado: Romário Fernandes da Silva Junior. - Adv.: Dr. Laércio Fondazzi. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. (Em 15 de agosto de 1989). - EMENTA: ARROLAMENTO DE BENS. MEDIDA INCIDENTAL DE SUSPEIÇÃO DO DEPOSITÁRIO. AFASTAMENTO PRETENDIDO E INDEFERIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO E IMPROVIDO. (1) A nomeação do depositário de bens objeto de medida cautelar de arrolamento é delegação exclusiva do Juiz, a quem incumbe escolher pessoa honrada, de sua confiança e que aceite os encargos da importante função. (2) Não causa gravame às partes a decisão monocrática que indefere o pretendido afastamento do fiel depositário de bens arrolados judicialmente, se demonstra o fundamentado despacho agravado que as razões apontadas pela agravante não são suficientes para abalar a confiança e a correção de conduta do indigitado responsável pelos bens. Agravo de instrumento improvido. ACÓRDÃO Nº 6404, fls. 01-04, 1089 Vol.

Agravo de Instrumento nº 266/89 de Assis Chateaubriand - Vara Cível. - Agravante: Marli Terezinha Kszan Francisco. - Adv.: Dr. Edésio Ramid Nassar. - Agravado: Paulo Panassolo. - Adv.: Drs. Toshiaki Tsukamoto, Genésio Nailor Finger e Luiz Paulo Borgetti. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. (Em 15 de agosto de 1989). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PRETENSÃO DA AGRAVANTE NA CONDENAÇÃO DO AGRAVADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NOS INCIDENTES E NOS RECURSOS, TAL CONDENAÇÃO É INDEVIDA. AGRAVO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 6405, fls. 05-07, 1089 Vol.

Apelação Cível nº 1602/88 de Mandaguapé. - Apelante: Tereza da Silva Moreschi. - Adv.: Drs. Mario Esteves da Cunha Franco e Celina Kazuko Fujika Mologni. - Apelado: José Moser e SM. - Adv.: Dr. Aécio Flávio de Paula. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, integrado neste o relatório expositivo de fls., em negar provimento ao apelo. (Em 08 de agosto de 1989). - EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO IMPROVIDO. Ninguém pode pleitear em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (Art. 69 do Código de Processo Civil). ACÓRDÃO Nº 6406, fls. 08-10, 1089 Vol.

Apelação Cível nº 399/89 de Cambé - Vara Cível. - Apelante: Banco Itau SA. - Adv.: Drs. Antonio Celestino Toneloto, Elton Sheidt Pupo e Fernando Antonio Prazeres. - Apelados: Antonio Paulo Trintin e outros. - Adv.: Dr. Ney Luiz dos Santos. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de vo

APELAÇÃO CRIME Nº 191/89 DE PATO BRANCO - Apelantes: LUIZ FERNANDO BLOTZ, PAULO ROBERTO BLOTZ e VALMIR BLOTZ. Advogados José Cury e Carlos Roque Colla.- Apelada: Justiça Pública. Assistentes: Dionísio Gnoatto, sua mulher e Ademir Gnoatto. Advogada Cleci Maria Dartora.- Relator: Sr.Des. Mattos Guedes.- Revisor: Sr.Des. Ivan Righi.- **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.- (Em 17 de agosto de 1989).- **EMENTA:** Homicídio e tentativa de homicídio - Condenação - Prova testemunhal que autoriza o veredicto - Apelo que invoca todas as letras do permissivo processual, mas com razões que só fazem referência a decisão contrária à prova dos autos - Se os membros do Conselho de Sentença amparam uma versão constante do processo, não pode o julgamento ser cassado, uma vez que a Lei exige que seja manifestamente contrária à prova - Improvimento do recurso.- (Acórdão nº 3944, fls. 120/122 do 54º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 212/89 DE CURITIBA - 11ª. VARA CRIME - Apelante: JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA. Advogado José Roberto Araujo Pinto.-Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Mattos Guedes.- Revisor: Sr. Des. Ivan Righi.- **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.- (Em 17 de agosto de 1989.)- **EMENTA:** Roubo, estupro e atentado violento ao pudor - Assalto a coletivo, com emprego de arma e prática de relação sexual violenta - Réu reconhecido pelas vítimas - Maus antecedentes - Sentença condenatória correta - Improvimento do recurso.- (Acórdão nº 3945, fls. 123/124 do 54º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 214/89 DE CURITIBA VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR - Apelante: DAVID COELHO DE OLIVEIRA. Advogado Augusto Jondral Filho.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- Revisor: Sr. Des. Ivan Righi.- **DECISÃO: ACORDAM** os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.- (Em 17 de agosto de 1989.)- **EMENTA:** Homicídio e lesão corporal - Espancamento de presos em Delegacia - A violência contra detidos, des necessária, e quando já evitada a fuga, não pode configurar cumprimento do dever legal - Legítima defesa impossível, visto que as vítimas estavam amarradas e, portanto, incapazes de qualquer agressão - Ausência de dúvida a respeito da autoria do ilícito - Improvimento do recurso.- (Acórdão nº 3946, fls. 125/ 127 do 54º Vol.)-----

Serviço de Preparo

RELACAO N. 022/89

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PRAZO 10 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO STJ 9/89 NO RECURSO ESPECIAL 44/89
 Origem : CURITIBA - 18ª VARA CIVEL
 PROTOCOLO : 21590/89
 AGRAVANTE : GHAMARCOS E CIA LTDA
 ADVOGADOS : JULIO BARBOSA LEMES FILHO
 JOSE ALZAMORA NETO
 AGRAVADO : MASAYUKI OSAKI
 ADVOGADOS : CLEISON DIOTALEVI
 VICENTE REINALDO PUGLIESI
 NCZ\$: 28,64

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO STJ 17/89 NO RECURSO ESPECIAL 15/89
 Origem : CURITIBA - 12ª VARA CIVEL
 PROTOCOLO : 22372/89
 AGRAVANTE : RENE MILTON SPELTZ WOLANSKI
 ADVOGADOS : JOAO BATISTA DOS ANJOS
 PAULINO ANDREOLI
 MOZART PIZZAITO ANDREOLI
 LUIZ CARLOS GABARDO
 AGRAVADO : OSCAR SIMOES E SUA MULHER
 ADVOGADOS : JOSE SALVADOR FERREIRA
 ILSON NLY BEMBEM
 NCZ\$: 72,84

RECURSO ORDINARIO CIVEL 5/89 NO MANDADO DE SEGURANCA 173/86
 Origem : CURITIBA
 PROTOCOLO : 14006/89
 RECORRENTES : MAURO LOPES BOTTO DE BARROS
 WILSON MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DALIO ARONSON
 RECORRIDOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
 NCZ\$: 41,00

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM - CIVEL 61/89 NA Acao RESCISORIA 23/81
 Origem : CURITIBA
 PROTOCOLO : 0/89
 DO : DESEMBARGADOR CARLOS RAITANI
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS
 INTERESSADO : IAP SUL FERTILIZANTES LTDA
 NCZ\$: 9,20

CARTA DE SENTENÇA - CIVEL 12/89 NO REEXAME NECESSARIO 17/89
 Origem : CURITIBA - 3ª VARA DE FAMILIA
 PROTOCOLO : 0/89
 REQUERENTE : RAQUEL DACOL DE ARRUDA
 ADVOGADO : IEREZINHA ELINE DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : ASael FURQUIM DE ARRUDA JUNIOR
 CURADOR : VINICIUS ANTONIO GASPARIN
 NCZ\$: 8,52

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arbitramento e prestação de fiança e de liberdade provisória, conhecimento de prisão em flagrante e de pedidos de busca e apreensão domiciliar.

Semana de : 14/SET/89 a 20 /SET/89

Vara de Plantão: 2ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. RONALD JUAREZ MORO.

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELACAO N.º 763
 PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 DESPACHO RELATOR

ACAO RESCISORIA Nº 17/87, DE CURITIBA - 1ª VARA FAZENDA PUBLICA. Autor: Cidiney Revay. Advs: Amazonas Francisco do Amaral e Wladir de Oliveira Franco. Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná- DER. Adv: Samuel Machado de Miranda. **DESPACHO:** O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná foi regularmente intimado do despacho de f. 147. Nada disse. Por evidente, deixou de manifestar interesse na ouvida da testemunha. A instrução é finda. Apresente o autor no prazo de dez dias suas alegações finais. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 1989. (a) Francisco Muniz.

RELACAO N.º 764

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL
 DESPACHOS RELATOR

APELAÇÃO CIVEL Nº 834/89 DE ARAPONGAS. Apelantes: Gumercindo Kistenmacher e outro. Adv.: Paulo Wagner Castanho. Apelado: Unibanco Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advs.: José Hélio Borba e Roberto de Araujo Bessa. Interessado: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. (Administradora da Insolvência) Adv.: Mauro Santana. **DESPACHO:** Comproven, os apelantes, sua representação judicial, em dez (10) dias, sob pena de não ser conhecido o recurso. Intimem-se. Curitiba, 06 de setembro de 1989. (a) ACCÁCIO CAMBI.

APELAÇÃO CIVEL Nº 853/89 DE ARAPONGAS. Apelantes: Gumercindo Kistenmacher e outro. Advs.: Paulo Wagner Castanho e Rui Santos de Sá. Apelado: Crefisul S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Advs.: Odair Vicente Moreschi e Vera Maria Reis da Cruz. Interessado: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. (Administradora) Adv.: Mauro Santana. **DESPACHO:** Comproven, os apelantes, sua representação judicial, em dez (10) dias, sob pena de não ser conhecido o recurso. Intimem-se. Curitiba, 06 de setembro de 1989. (a) ACCÁCIO CAMBI.

RELACAO N. 765

PUBLICACAO DE ACORDAOS
 PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

APELAÇÃO CIVEL N. 1417/89 DE ARAUCARIA: Apelante: Marile Comércio de Presentes Ltda. Adv: José Tadeu Saliba. Apelado: Airtton Antonio Cheva. Advs: Wilson Antonio Xavier Kuster e Juarez Xavier Kuster. Relator: Juiz Accácio Cambi. **DECISAO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação. (Em 22 de agosto de 1989. Acórdão n. 696 la. C. CIV.). **EMENTA:** ERBARGOS À EXECUCAO. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE AO PORTADOR. "CAUSA DEBENDI". DESCABIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRENCIA. 1. Não de admite a discussão da "causa debendi", em execução de cheque, emitido ao portador, porque o exequente de boa-fé está desvinculado das relações atinentes à origem do cheque. 2. Sendo vedada a prova testemunhal (art. 401. do CPC) e na impossibilidade de discutir-se a alegada causa do título, incoorre cerceamento de defesa, devido ao julgamento antecipado da lide. Apelação desprovida.

APELAÇÃO CIVEL N. 1429/89, DE TOLEDO: Apelante: Actalivio Gregório. Adv: João Carlos Poletto. Apelado: Marcos Benevenuto Leonardo. Advs: Mário Cezar Kaskelis e Sandro Roberto de Campbs. Relator: Juiz José Vidal Coelho. **DECISAO:** Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, unicamente para determinar que do valor estabelecido como reparação faça-se desconto do que valiam os salvados, com a quantificação a ser feita em liquidação por arbitramento, desconta a verba de aluguel do terreno onde ficaram eles depositados, mantida ao quanto ao mais a setença. (Em 22 de agosto de 1989. Acórdão n. 697 la. C. CIV.). **EMENTA:** No caso de perda total do veículo é correta a decisão que condena o causador do dano a pagar o valor de um outro idêntico ao perdido, nesse caso deve ser o perado o desconto do valor dos salvados.